

Filiado a



SINPEFESP- (empregados) – SEADESP - (patronal)

Principais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012.

VIGÊNCIA E DATA-BASE

As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho que vigorarão a partir de 01º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012. Fica assegurada a data base da categoria em 01º de julho de cada ano.

REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de junho de 2011, será aplicado em 01º de julho de 2011, reajuste salarial negociado de 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento).

- a) serão compensadas todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 01º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011, exceto as decorrentes de promoções e méritos;
- b) os empregados admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.
- c) os empregadores reajustarão os salários de seus empregados, sem limite de faixas salariais, sempre que seja criada Lei específica na vigência desta Norma Coletiva, ou em decorrência de livre negociação.
- d) os aumentos beneficiarão a todos os empregados da categoria profissional, em todos os municípios abrangidos no Estado de São Paulo, sejam eles mensalistas, quinzenalistas, diaristas, horistas, tarefeiros, comissionistas etc.

Filiado a



PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 01º de julho de 2011 nenhum salário poderá ser inferior às importâncias a seguir descritas:

a) Para os trabalhadores de entidades e empresas estabelecidas na Capital do Estado de São Paulo:

a.1) de R\$ 1.652,04 (hum mil seiscentos e cinqüenta e dois reais e quatro centavos) para a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ou R\$ 7,51 (sete reais e cinqüenta e um centavos) por hora/aula, para os empregadores com mais de 25 empregados;

a.2) de R\$ 1.532,33 (hum mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos) para a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ou R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos) por hora/aula, para os empregadores com até 25 empregados.

b) Para os trabalhadores de entidades e empresas estabelecidas nos demais municípios do Estado de São Paulo:

b.1) de R\$ 1.412,61 (hum mil quatrocentos e doze reais e sessenta e um centavos) para a jornada de trabalho de 220 (duzentas) horas mensais, ou R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos) por hora/aula, para os empregadores com mais de 25 empregados;

b.2) de R\$ 1.292,90 (hum mil e duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos) para a jornada de trabalho de 220 (duzentas) horas mensais, ou R\$ 5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos) por hora/aula, para os empregadores com até 25 empregados.

HORAS EXTRAS

Concessão de 100% de adicional para as horas extras prestadas.

Filiado a



SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL AOS EMPREGADOS

SEGURO DE VIDA – As empresas instituirão sistema de seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte natural, morte acidental e invalidez total ou parcial por acidente de seus empregados.

§1º - Por se tratar de sistemas a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das empresas, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao sindicato da categoria profissional, qual a seguradora eleita e os níveis de cobertura da respectiva apólice.

§2º - Na ausência de indicação de beneficiário será pago a indenização de acordo com a legislação específica em vigor. O valor da cobertura para efeito indenizatório será de acordo com os valores abaixo :

- a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de morte de qualquer causa do empregado;
- b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte por acidente do empregado;
- c) Até R\$10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez parcial ou total por acidente do empregado;

ASSISTÊNCIA FUNERAL – É a assistência que consiste em amparar a família quando ocorrer um óbito de funcionário, organizando de forma abrangente e adequada o funeral do funcionário falecido, tomando todas as providências relativas à liberação dos documentos necessários à realização do referido funeral, sendo limitado ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Filiado a



ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho da categoria dos Profissionais de Educação Física, com mais de um ano de serviço deverão ser assistidas pelo SINPEFESP em suas sedes. Também caberá ao SINPEFESP a prestação de assistência e orientação aos Profissionais de Educação Física abrangidos pela presente convenção. A assistência ou homologação de rescisão de contrato de trabalho realizada por qualquer outro sindicato não produzirá efeitos jurídicos e será nula de pleno direito.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os empregadores descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual equivalente a 1% (um por cento) de suas respectivas remunerações mensais devidas pelo trabalho desenvolvido a partir de julho de 2011 a junho de 2012, inclusive salário trezeno, em folha de pagamento, aprovado pela assembléia geral específica dos empregados da categoria.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão ticket - refeição, em número de unidades equivalentes aos dias úteis do mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais) ressalvadas as condições preexistentes mais favoráveis.